ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr TE 0166 Joceli

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 0166/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

JOCELI DE OLIVEIRA DIAS ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Porto Alegre, n° 1030, Bairro Frederico Ferronato, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ n.º 14.817.673/0001-43, representada pela Sra. **Joceli de Oliveira Dias**, brasileira, portadora do CPF nº 913.211.400-10, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a **execução de serviços de Transporte Escolar,** conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do **Processo Licitatório n°0159/2014**, **Dispensa de Licitação n° 0038/2014,** observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato **é a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para o 2° semestre do ano letivo 2014, destinado a transportar alunos até CEMEIS, Escolas Estaduais e Municipais do Ensino Infantil, Fundamental e Médio**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS:

2.1 O Contratado prestará os serviços de Transporte Escolar na **Linha 28,** de acordo com especificações abaixo:

2.2 **Linha 28, com 66** quilômetros rodados por dia, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:

2.2.1 **O roteiro diário da Linha 28 é**:

MANHÃ: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h45, indo até a Linha Três Pontes na Boate Raio de Sol e na empresa Imaplast (na casa), desloca-se pela Avenida La Salle no Ferrovelho Ferronatto. Passando no posto de Lavagem Todesco, Padaria na Rua Euclides Hack deslocando-se até as Escolas Pequeno Trabalhador e Cirilo Dal Óglio. Desloca-se até o Residencial João de Barro no Bairro Vila Césamo transportando alunos até a Escola Monteiro Lobato. O veículo das Linha 38 fará outra viagem. Retorna até a Prefeitura de Xanxerê.

MEIO DIA: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 11h30, deslocando-se até a Escola Monteiro Lobato transportando alunos até o Residencial João de Barro no Bairro Vila Césamo, após vai até as Escolas Cirilo Dal Óglio e Pequeno Trabalhador transportar alunos a Padaria na Rua Euclides Hack, no posto de Lavagem Todesco, desloca-se até a Linha Três Pontes na Boate Raio de Sol e Imaplast (na casa), sobe pela Avenida La Salle no Ferrovelho Ferronatto. Desloca-se até o Bairro Tacca na Agropecuária Biondo (próximo), no Colégio Czepanhik, Padaria na Rua Euclides Hack, retorna até Linha Três Pontes na Boate Raio de Sol e na entrada do Sítio da CDL. Sobe a Avenida La Salle passando pelo Motel Scorpions e Ric Record (no portão), desloca-se até a Escola Pequeno Trabalhador. Retorna novamente até o Ferrovelho

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ferronatto (no portão) e Mercado Costa (em frente), deslocando-se até a Escola Pequeno Trabalhador. Retorna até a Prefeitura de Xanxerê.

TARDE: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 17h05 indo até a Escola Pequeno Trabalhador indo até o Mercado Costa (em frente), o Ferrovelho Ferronatto (no portão). Retorna para a Escola Pequeno Trabalhador transportando alunos até Linha Três Pontes na Boate Raio de Sol e na entrada do Sítio da CDL, sobe a Avenida La Salle passando pelo Motel Scorpions, Ric Record (no portão) desloca-se até o Bairro Tacca na Agropecuária Biondo (próximo). Retornando para a Prefeitura de Xanxerê.
Quilometragem por dia: 66
Lotação mínima: 16

2.2.2 O veículo a ser utilizado na **Linha 28** é o PAS/MICROONIB / I/KIA BESTA, ano/modelo: 2000/2000, chassi: KNHTR7312Y7011352, placa MAT 6574, com capacidade para 16 passageiros. A motorista habilitada para o serviço na **Linha 28** é o Sr. Alex Sandro Carlos, carteira de habilitação categoria AE.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura vigorando até **31 de dezembro de 2014** ou até a homologação do novo processo de licitação do Transporte Escolar. O prazo de vigência **poderá ser prorrogado,** até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2 Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de **R$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais**), com pagamento mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços com base na quilometragem apurada mensalmente.

4.2 O valor individual cotado para a **linha 28 é R$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos) p/km rodado.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a linha e a quilometragem percorrida mensalmente.

5.2 Os valores das propostas e a quilometragem percorrida, poderão ser revistos, reajustados, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, através de termo aditivo e de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3 **O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**

5.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;

5.3.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;

5.3.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
67	07.01.2.039.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR FUNDAMENTAL Fonte de Recurso : 1 - Rec. de Imp. e Transf. Impostos - Educação	33903926000000
68	07.01.2.039.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR FUNDAMENTAL Fonte de Recurso : 19 - Transferências do FUNDEB - 40%	33903926000000
69	07.01.2.039.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR FUNDAMENTAL Fonte de Recurso : 22 - Transferências de Convênios - Educação	33903926000000
70	07.01.2.039.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR FUNDAMENTAL Fonte de Recurso : 58 - Salário Educação	33903926000000
71	07.01.2.039.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR FUNDAMENTAL Fonte de Recurso : 61 - Programa Naci. de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE	33903926000000
73	07.01.2.040.3.3.90.00.00.00.00.00	APOIO AO ENSINO MÉDIO Fonte de Recurso : 22 - Transferências de Convênios - Educação	33903926000000
74	07.01.2.040.3.3.90.00.00.00.00.00	APOIO AO ENSINO MÉDIO Fonte de Recurso : 61 - Programa Naci. de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE	33903926000000
75	07.01.2.040.3.3.90.00.00.00.00.00	APOIO AO ENSINO MÉDIO Fonte de Recurso : 0 - Recursos Ordinários	33903926000000
83	07.01.2.042.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. TRANSP. ESCOLAR INFANTIL Fonte de Recurso : 1 - Rec. de Imp. e Transf. Impostos - Educação	33903926000000
84	07.01.2.042.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. TRANSP. ESCOLAR INFANTIL Fonte de Recurso : 61 - Programa Naci. de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE	33903926000000

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 Pela execução dos Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pela segurança integral dos usuários, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de multa e rescisão contratual;

7.2 Transportar apenas os alunos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê;

7.3 Transportar os alunos com veículos apropriados para o número de alunos, de acordo com o exigido no Anexo I, roteiro das linhas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.4 Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;

7.5 Todos os veículos contratados para do Transporte Escolar deverão constar na sua parte dianteira e traseira e nas duas laterais, o número da linha, adesivo de acordo com o modelo expedido pela Secretaria Municipal de Educação, **não será aceito adesivo removível (por ex: imantado)**;

7.6 Cumprir a Lei Federal nº 12619/12, inclusive quanto ao exame toxicológico o qual o motorista deverá se submeter **semestralmente, em dias indicados pela contratante, com antecedência de no máximo 24 horas, apresentando o laudo em até 10 dias**; os custos do exame devem ser custeados pelo contratado.

7.7 Contratar mão de obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos;

7.8 O motorista deverá usar obrigatoriamente **Crachá** de identificação, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e **camisa de uniforme,** sob pena de notificação e reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar**;**

7.9 O motorista deverá deixar e apanhar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação**,** sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;

7.10 Os veículos não poderão ter suas janelas com abertura maior que 20 cm;

7.11 É obrigatória em todas as Linhas, a presença de monitoras dentro dos veículos que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, bem como exigir a utilização do cinto de segurança dos mesmos;

7.12 Fica terminantemente proibida à seção, transferência, empréstimo, venda, locação das linhas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;

7.13 Caso a Contratante venha a adquirir veículos próprios para a execução dos serviços a mesma poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

7.14 Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;

7.15 Apresentar mensalmente ao Fiscal do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados, os discos ou relatórios do aferidor de velocidade (tacógrafo) e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;

7.16 A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; a contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o encaminhamento/proposta do seguro **quitado** e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 50.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;

7.17 A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;

7.18 Pela permissão da fiscalização do Município em qualquer tempo e local, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;

7.19 A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.20 Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;

7.21 Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;

7.22 Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;

7.23 Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;

7.24 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;

7.25 Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos;

7.26 Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do início de cada ano letivo e documentação referente à manutenção preventiva a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos e **NOVA VISTORIA DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN** ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;

7.27 Apresentar ao Setor de Transporte Escolar Certificado de Verificação de Cronotacógrafo expedido por órgão credenciado ao INMETRO;

7.28 Apresentar ao Setor de Transporte escolar mensalmente a lista de alunos transportados até o dia 20 de cada mês, a GFIP/SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários, junto com a Nota Fiscal no primeiro dia útil de cada mês, **caso a Contratada não apresente a documentação o pagamento será bloqueado até que a documentação seja entregue;**

7.29 Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.2 Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;

8.3 Fornecer a relação dos alunos a serem transportados;

8.4 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula quinta, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos neste contrato;

8.5 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.2 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa:

I. No caso de não cumprimento do Item 11 das obrigações do Edital, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

10.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.6 Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.

10.7 Para efeitos do presente instrumento, entende-se por "valor do contrato" a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.2 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.2 **O Município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste Contrato o** Sr Valmor José Moreschi, Fiscal de Transporte Escolar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.2 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.2 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

14.3 Fica facultado ao Município de Xanxerê, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista para cada linha, com o correspondente ajuste de valores do contrato nas seguintes situações:

14.3.0 Desistência ou transferência de alunos;

14.3.1 Desativação de escolas;

14.3.2 Necessidade de mudança de itinerário;

14.3.3 Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo I do Edital roteiro das linhas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), 06 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE	JOCELI DE OLIVEIRA DIAS ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: